



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

PARECER

Assunto: Concessão de Cidadania Linharenses à cidadãos.

Processos n°s 002851 (Rodrigo Tardin Silva), 003246 (Fernando Brandão Coelho Vieira), 003247 (Rafael Cirqueira Bonfim), 003248 (Romildo Schenfeld Costa), 003264 (Adequi Broseguini), 003265 (Roney Santos Alves), 003266 (Carlos Michel Donadia Ferequette), 003317 (Joyce Mary Barone), 003437 (Claudio José de Freitas de Queiroz), 003438 (Ricardo Freitas Queiroz), 003447 (Antônio Joaquim da Silva), 003469 (Francisco Carlos Leite Pereira), 003483 (Angélica Aparecida Rosa de Oliveira), 003484 (Uardilene Batista Portela), 003489 (Honorina Guimarães dos Reis), 003539 (Francisco Ramos Molina), 003540 (Tiago Cação Vinhas), 003541 (Ana Paula Teodoro Almeida), 003581 (José Denerval), 003593 (Francisco Enaldo Sales Campelo), 003624 (Juarez Mesquita), 003648 (Luciano Gonçalves Bastos) e 003649/2021 (Jéssica Fagundes Cesarino).

Parecer n° 049/2021

DA CONSULTA:

Trata-se de Projetos de Decreto Legislativo de autoria de variados Vereadores, tendo por objeto a indicação para a concessão do Título de Cidadão Linharenses a distintas personalidades.

Sem maiores, é o necessário relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento Interno preceitua que, *verbis*:

Art. 62 Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (Destaca-se)

Verificada a competência desta Comissão Residual, passasse a enfrentar o mérito.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana de 1988, que emana:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Destaca-se)

A Lei Orgânica Municipal estatui que, *verbis*:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

XXIV - **conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município; (Destaca-se)**

Incontroversamente a matéria tratada nos Projetos de Decretos Legislativos visa a atender interesse local, até mesmo porquê trata-se de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito do homenageado tem para com o Município de Linhares (ES).

Quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, o *Regimento Interno* preceitua em seu inciso II, do art. 206, que será necessário no projeto de decreto legislativo a apresentação de *justificativa e documentos comprobatórios do seu local de nascimento*.

Observando os procedimentos legislativos, em apressado, observa-se que todos preenchem tais requisitos, ou seja, estão formalmente satisfeitos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os pareceres da Procuradoria e da *Comissão de Constituição e Justiça*, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos de Decretos Legislativos para a concessão do **Título de Cidadão Linharenses** as pessoas identificadas, ante o preenchimento dos requisitos formais.

Em obediência e observância ao regimento interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para, após definição de Mesa Diretora, faça a inclusão do mesmo na pauta da sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o parecer desta comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão


EDIMAR VITORAZZI
Relator da Comissão


CARLOS ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão